

LEI N°. 2.334, DE 04 DE ABRIL DE 2.008.

Estabelece Valor de Símbolos de Vencimento dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Monte Alegre de Minas - SV 19 e SV 20 - Para o Mês de Março do Corrente Ano.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que o valor dos símbolos de vencimento SV 19 e SV 20 para o mês de março do corrente ano de 2.008 será de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

Art. 2º. A partir do mês de abril de 2.008 o valor dos símbolos de vencimento SV 19 e SV 20 deverá corresponder ao valor previsto na Lei Municipal n°. 2.274, de 26 de abril de 2.007, acrescido do índice de reajuste de 7% (sete por cento), conforme quadro a seguir:

Símbolo de Vencimento	Valor para Março/08	Valor a partir de Abril/08
SV 19	R\$ 415,00	R\$ 419,45
SV 20	R\$ 415,00	R\$ 436,70

Art. 3º. As despesas provenientes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, destinadas a atender as despesas de pessoal constantes no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01º. de março de 2.008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DE MINAS/MG, 04 DE ABRIL DE 2.008.